

Zimbra

camilla.santos@tjam.jus.br

Re: Diligência PE 039/2019 - Análise Técnica sobre os Documentos - Parte 1

De : Marcelo Carneiro <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

Sex, 04 de out de 2019 11:41

Assunto : Re: Diligência PE 039/2019 - Análise Técnica sobre os Documentos - Parte 1**Para :** camilla santos <camilla.santos@tjam.jus.br>**Cc :** Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, ricardo.correa <ricardo.correa@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.aker@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Bom dia, Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante acerca dos documentos de habilitação complementar referente ao Pregão Eletrônico nº **039/2019** (PA nº 2019/15979) da Licitante classificada sob análise.

Considerando que a verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência dará subsídios para a habilitação das Licitantes, esta Divisão de Engenharia observou:

1. A licitante enviou o comprovante de registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, números 959520/2019 e 959519/2019 respectivamente. Ambas certidões tiveram suas autenticidades confirmadas;

2. A empresa apresentou o Cadastro Técnico Federal – CTF, com a numeração de registro 1454146 e teve sua autenticidade confirmada;

3. A empresa Apresentou três Certidões de Acervo Técnicas.

3.1 - 192/2009 - TÉCNICO EM MECÂNICA como responsável técnico;

3.2 - 606/2011 - TÉCNICO EM MECÂNICA como responsável técnico;

3.3 - 948012/2018 - ENGENHEIRO MECÂNICO (sr. ALCIMAR DA MOTA NUNES) como responsável técnico. O Objeto deste Contrato não comprova a manutenção preventiva e/ou corretiva, em um único sistema de ar condicionado do tipo VRF, conforme solicita o Termo de Referência. É observado no Atestado de Capacidade Técnica que este serviço foi realizado em outros tipos de

equipamentos de refrigeração e não no sistema VRF.

Como conclusão da análise anterior, a empresa só enviou uma certidão de acervo técnico com responsabilidade técnica de um engenheiro mecânico, entretanto, nesta CAT fica comprovado, através da análise do Atestado de Capacidade Técnica, que o serviço realizado não condiz com o solicitado no Termo de Referência, se tratando, portanto, de outros sistemas de refrigeração. Portanto, esta Divisão de Engenharia indefere a documentos de habilitação complementar.

Att,

Marcelo Garcez
DVENG

De: "Camilla Silva dos Santos" <camilla.santos@tjam.jus.br>

Para: "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>, "Marcelo Carneiro Garcez" <marcelo.garcez@tjam.jus.br>, "ricardo.correa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "Rommel Pinheiro akel" <rommel.akil@tjam.jus.br>

Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 4 de outubro de 2019 10:52:35

Assunto: Diligência PE 039/2019 - Análise Técnica sobre os Documentos - Parte 1

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre os documentos de habilitação complementar referente ao Pregão Eletrônico nº **039/2019** (PA nº 2019/15979) da Licitante classificada sob análise.

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência dará subsídios para a habilitação das Licitantes.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

- 1) Os documentos complementares apresentados atendem ao exigido no termo de referência?
- 2) Foi possível confirmar a **autenticidade** dos Atestados de Capacidade Técnica?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **hoje, 04/10/2019, às 11h30**.

Atenciosamente,

Camilla Santos
Estagiária - Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM
2129-6743
